



PROJETO DE LEI Nº 004, DE 22 DE MARÇO DE 2024.

AUTOR (A): PODER EXECUTIVO.

EMENTA

“Institui a gratificação por condições especial de trabalho e o adicional de risco de vida aos servidores públicos ocupantes do cargo de provimento efetivo de motorista da Prefeitura Municipal de Coelho Neto / MA, na forma e condições que especifica e dá outras providências.”

DISTRIBUIÇÃO: Foi submetido à apreciação do Plenário que o aprovou na Sessão Ordinária do dia 02 de abril de 2024.

VEREADORES PRESENTES: Francisco Pires de Oliveira, Ivonete Martins dos Santos Brito, José Ribamar dos Santos Alves Júnior, Josyelton Aguiar Ribeiro, Lidiane Aguiar Bastos, Nailson da Penha Silva, Paulo Beto Gomes Benício, Reginaldo Janse (online).

VEREADORES AUSENTES: Cláudio Antônio Lima Furtado, José Wilson Vaz da Silva, Karla Cristina Gomes Sousa e Ricardo Augusto Vieira Chaves.

Câmara Municipal de Coelho Neto, 04 de abril de 2024.

MENSAGEM Nº 004 /2024

Coelho Neto/MA, 22 de março de 2024.

Ao Excelentíssimo Vereador

Sr. José Ribamar dos Santos Alves Júnior

Presidente da Câmara Municipal de Coelho Neto/MA



Assunto: “Institui a Gratificação por condição especial de trabalho e o Adicional de Risco de Vida aos servidores públicos ocupantes do cargo de provimento efetivo de motorista da Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA, na forma e condições que especifica e dá outras providências.”

Excelentíssimo Senhor Presidente,



Encaminho para a apreciação de Vossas Excelências a presente mensagem, com o fito de propor e justificar aos insígnos representantes desta Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, o qual **“Institui a Gratificação por condição especial de trabalho e o Adicional de Risco de Vida aos servidores públicos ocupantes do cargo de provimento efetivo de motorista da Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA, na forma e condições que especifica e dá outras providências.”**

A presente Propositura almeja obter a indispensável autorização legislativa para instituir a “Gratificação por condição especial de trabalho e o Adicional de risco de vida” a serem pagos mensalmente aos servidores públicos ocupantes do cargo de motorista (motorista de veículos leves, motorista de veículo pesado/motorista de caminhão e operadores de máquinas), em efetivo exercício no âmbito da Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA.

O objetivo é incentivar o aprimoramento dos serviços públicos prestados por estes servidores, que periodicamente necessitam realizar cursos exigidos pelo Detran (Departamento Estadual de Trânsito) aos profissionais da área, arcam com os custos de manutenção de suas habilitações, e são responsáveis pelos mais diversos serviços no âmbito do Poder Público, uma vez que dirigem e operam desde máquinas utilizadas nos serviços mais complexos de obras e manutenções, até os ônibus escolares que transportam diariamente nossos alunos. Através dos critérios de

avaliação estipulados na proposta, será fomentado também o zelo pelo patrimônio público utilizado diariamente por estes servidores, diminuindo os custos com manutenções corretivas e aumentando a eficiência dos veículos e máquinas.

A gratificação será paga mensalmente àqueles que tiverem avaliação satisfatória ao longo do mês de apuração, e corresponderá a 01 (um) salário mínimo referente a Condição especial de trabalho e 20% (vinte por cento) do salário mínimo a título de Adicional de risco de vida.

Objetivamente, os critérios estipulados são: estar em efetivo exercício das atribuições do seu cargo, ou seja, não estar afastado ou designado para outra função; ser assíduos no trabalho; não ter cometido infrações de trânsito no mês de apuração; solicitar manutenções preventivas no veículo e/ou máquina sob seu uso e responsabilidade durante o trabalho; manter o equipamento limpo, asseado, engraxado e lubrificado; não haver registro de problemas mecânicos ou quebra do veículo e/ou máquina sob seu uso e responsabilidade durante o trabalho, decorrentes de mal uso; não ter recebido nenhuma penalidade por infração disciplinar no mês de apuração; ter atendido às convocações de seu encarregado e desempenhar com eficiência e agilidade suas funções.

Ademais, justifica-se a concessão de Adicional de risco de vida tendo em vista que os mesmos enfrentam varias adversidades no seu cotidiano.

Definimos como risco de vida a possibilidade de ocorrência de danos a vida, segurança e à saúde do trabalhador, ou seja, a probabilidade da ocorrência de eventos imprevistos e danosos.

Além do mais, no exercício de suas atividades, o motorista está exposto a diversos casos que podem interferir na sua saúde física e mental.

Portanto, trata-se de medida que vai ao encontro do interesse público, uma vez que fomenta o aprimoramento dos serviços e cuidado com o patrimônio público, além de valorizar o servidor público municipal.

Oportunamente, considerando a existência de interesse público devidamente justificado, **solicito urgência especial para o referido Projeto de Lei**, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, pois a agilidade na tramitação do projeto em questão fará com que o público alvo seja beneficiado.

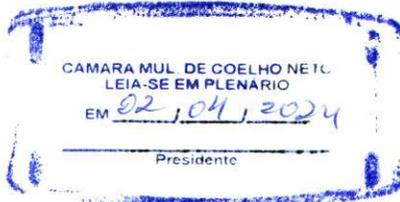
Por essas razões, e por se tratar de matéria de grande relevo social, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos senhores Vereadores com a certeza de que Vossas Senhorias terão condições de analisar a importância desta iniciativa.

Em sendo só que se me apresentava para o momento, aproveito o ensejo de vir à presença de Vossas Excelências para renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


Bruno José Almeida e Silva
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 004, DE 22 DE MARÇO DE 2024.



“INSTITUI A GRATIFICAÇÃO POR CONDIÇÃO ESPECIAL DE TRABALHO E O ADICIONAL DE RISCO DE VIDA AOS SERVIDORES PÚBLICOS OCUPANTES DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE MOTORISTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO/MA, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que são dadas pela Constituição da República Federativa do Brasil e de acordo com o que lhe confere o art. 92 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Da Gratificação por Condição Especial de Trabalho

Art. 1º. Fica instituída a “Gratificação por Condição Especial de Trabalho”, a ser concedida aos servidores públicos ocupantes do cargo de provimento efetivo de motorista (motorista de veículos leves, motorista de veículo pesado/motorista de caminhão e operadores de máquinas), em efetivo exercício no âmbito da Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA, objetivando incentivar o aprimoramento dos serviços públicos prestados e zelo pelo patrimônio público.

Parágrafo único. A “Gratificação por Condição Especial de Trabalho” será paga mensalmente e corresponderá a 1 (um) salário mínimo vigente.

Capítulo II

Dos Critérios

Art. 2º. A “Gratificação por Condição Especial de Trabalho” será paga conforme o resultado obtido no Processo de Avaliação a ser realizado seguindo o modelo constante no anexo único deste Decreto, observados os seguintes fatores:

I – não estar o servidor designado para outras funções dentro da administração pública ou afastado, se encontrando, portanto, em pleno exercício das atribuições de seu cargo;

II – assiduidade;

III – não ter cometido infrações de trânsito no mês de apuração, se o caso;

IV – solicitar manutenções preventivas no veículo e/ou máquina sob seu uso e responsabilidade durante o trabalho, zelando e cuidando do patrimônio, mantendo o equipamento limpo, asseado, engraxado e lubrificado;

V – não haver registro de problemas mecânicos ou quebra do veículo e/ou máquina sob seu uso e responsabilidade durante o trabalho, decorrentes de mal uso;

VI – não ter recebido nenhuma penalidade por infração disciplinar no mês de apuração;

VII – ter atendido a todas as convocações de seus encarregados;

VIII – desempenhar com eficiência e agilidade suas funções.

Art. 3º. Para fins de apuração do fator assiduidade, serão considerados os dias efetivamente trabalhados, fazendo *jus* a gratificação de que trata a presente lei apenas os servidores que apresentarem frequência integral no mês de apuração.

Parágrafo único. Serão considerados efetivamente trabalhados os dias em que se verificarem ausências decorrentes de:

I - licença paternidade/ maternidade;

II - licença motivada por acidente de trabalho.

Art. 4º. O encarregado imediato do servidor avaliado será responsável por certificar se eventuais problemas mecânicos ou quebra do veículo e/ou máquina foram causados por mal uso do responsável.

Capítulo III **Da Avaliação e do Pagamento**

Art. 5º. O Processo de Avaliação será realizado de forma contínua ao longo do mês de apuração, e o pagamento na folha do mês subsequente.

Art. 6º. A avaliação será realizada por servidores designados pelo Secretário da pasta.

Capítulo IV
Do Adicional de Risco de Vida

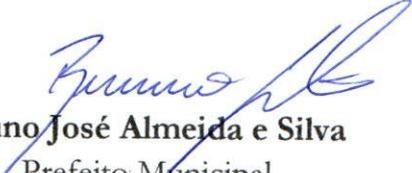
Art. 7º. Fica instituído o “Adicional de Risco de Vida” a ser concedido aos servidores públicos ocupantes do cargo de provimento efetivo de motorista (motorista de veículos leves, motorista de veículo pesado/motorista de caminhão e operadores de máquinas), em efetivo exercício no âmbito da Prefeitura Municipal de Coelho Neto/M, pela execução de trabalho com riscos eminentes.

Parágrafo único. O “Adicional de Risco de Vida” será pago mensalmente e corresponderá a 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente.

Art. 8º. A importância paga a título da “Gratificação por Condição Especial de Trabalho” e do “Adicional de Risco de Vida” possuem natureza de verba indenizatória, portanto, não ensejam incorporação, não possuem natureza salarial, e não constituem, ainda, base de cálculo de contribuição previdenciária e/ou para efeitos de cálculos de quaisquer vantagens pecuniárias.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO, ESTADO DO
MARANHÃO, EM 22 DE MARÇO DE 2024.


Bruno José Almeida e Silva
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
FICHA DE AVALIAÇÃO

Secretaria: _____

Servidor: _____ Matrícula: _____

Cargo: _____ CNH: _____

Veículo/Máquina: _____ Placa: _____

CRITÉRIO	AVALIAÇÃO	OBSERVAÇÕES
I – pleno exercício das atribuições de seu cargo;	() SATISFATÓRIO () INSATISFATÓRIO	
II – assiduidade;	() SATISFATÓRIO () INSATISFATÓRIO	
III – não ter cometido infrações de trânsito no mês de apuração;	() SATISFATÓRIO () INSATISFATÓRIO	
IV – solicitar manutenções preventivas no veículo e/ou máquina sob seu uso e responsabilidade durante o trabalho, zelando e cuidando do patrimônio, mantendo o equipamento limpo, asseado, engraxado e lubrificado;	() SATISFATÓRIO () INSATISFATÓRIO	
V – não haver registro de problemas mecânicos ou quebra do veículo e/ou máquina sob seu uso e responsabilidade durante o trabalho, decorrentes de mal uso;	() SATISFATÓRIO () INSATISFATÓRIO	

VI – não ter recebido nenhuma penalidade por infração disciplinar no mês de apuração;	<input type="checkbox"/> SATISFATÓRIO <input type="checkbox"/> INSATISFATÓRIO	
VII – ter atendido a todas as convocações de seus encarregados;	<input type="checkbox"/> SATISFATÓRIO <input type="checkbox"/> INSATISFATÓRIO	
VIII – desempenhar com eficiência e agilidade suas funções.	<input type="checkbox"/> SATISFATÓRIO <input type="checkbox"/> INSATISFATÓRIO	
RESULTADO DA AVALIAÇÃO	<input type="checkbox"/> SATISFATÓRIO <input type="checkbox"/> INSATISFATÓRIO	

